Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 507/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10545/2013
PROTOCOLO	**:** 1424949
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÌPIO DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
INTERESSADO	**:** JB CONSTRUÇÕES EIRELI LTDA-ME
VALOR	**:** R$ 296.095,95
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE MÁQUINA ESTEIRA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA – TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE VALOR – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É regular a formalização de contrato administrativo e de termos aditivos que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e a execução financeira da contratação em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização contratual, dos 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 083/2013, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul - MS, por seu Prefeito, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães e JB Construções Eireli Ltda – ME, com quitação.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O processo em epígrafe se refere à análise da 2ª e 3ª Fases da contratação pública iniciada por meio do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 083/2013 (f. 6-11), firmado entre o **Município de Chapadão do Sul - MS**, CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF n° 499.421.077-20, como contratante, e a empresa **JB Construções Eireli Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 00.674.485/0001-07, representada pelo Sr. Ricardo Estefano Enderle Bannak, CPF/MF nº 583.323.081-00, como contratada.

O objeto do presente contrato é a locação de 1 (uma) máquina esteira com fornecimento de mão de obra (operador), em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, no valor de R$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais), com prazo de vigência de 26/3/2013 a 26/3/2014.

A Decisão Singular DSG-G.ICN-3573/2015, proferida nos autos do Processo TC/MS10549/2013, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2013.

Após retornarem os autos para exame da 2ª e 3ª Fases, a Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, através da análise ANA - IEAMA - 27708/2015 (f. 361-365) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 083/2013, dos termos aditivos, bem como da execução financeira contratual.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 14844/2016 (f. 367) opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, do 1º e 2º termos aditivos e da prestação de contas da execução financeira, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, II e III, § 4º, e artigo 122, III, “a” e “b”, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Contrato Administrativo nº 083/2013, do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira contratual.

Em relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 28/3/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 24/4/2013 (f. 14), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

O 1º Termo Aditivo (f. 144-145), firmado em 24/1/2014 teve como objeto acrescer ao inicialmente contratado 250 (duzentos é cinquenta) horas de locação da máquina de esteira, com acréscimo de R$ 29.625,00 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

E o 2º Termo Aditivo (f. 112-113), assinado em 26/2/2014, objetivou a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 27/3/2014 e término em 26/3/2015. A prestação dos serviços corresponde à importância de R$ 148.125,00 (cento e quarenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais), o equivalente a 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) horas de locação de máquina de esteira.

Em relação à execução financeira, esta foi devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 118.500,00
Termos Aditivos	R$ 177.750,00
Valor Contratual Final	R$ 296.250,00
Anulações de Empenho	R$ 154,05
Valor Líquido Empenhado	R$ 296.095,95
Ordens de Pagamento	R$ 296.095,95
Notas Fiscais	R$ 296.095,95

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e **voto**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 083/2013, firmado entre o **Município de Chapadão do Sul - MS**, CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF n° 499.421.077-20, como contratante, e a empresa **JB Construções Eireli Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 00.674.485/0001-07, representada pelo Sr. Ricardo Estefano Enderle Bannak, CPF/MF nº 583.323.081-00, como contratada, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, “a”, artigo 120, II e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 083/2013, firmados entre o **Município de Chapadão do Sul - MS**, CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF n° 499.421.077-20, como contratante, e a empresa **JB Construções Eireli Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 00.674.485/0001-07, representada pelo Sr. João Bannak, CPF/MF nº 374.356.559-53, como contratada, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, "a", artigo 120, § 4º, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pela **regularidade** e **legalidade** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 083/2013, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

4 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF n° 499.421.077-20, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do contrato administrativo, e dos termos aditivos e a execução financeira da contratação, com quitação.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. VAB/ARP